



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue para seu filho Michel Stefano Gonçalves Macaringue passar a usar o nome completo de Madyo Stefano Gonçalves Macaringue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Agosto de 2007. — O Director nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1838L, válida até 13 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibidénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|---------------|---------------|
| 1 | 11° 55' 0.00" | 34° 53' 0.00" |
| 2 | 11° 55' 0.00" | 35° 0' 0.00" |
| 3 | 12° 0' 0.00" | 35° 0' 0.00" |
| 4 | 12° 0' 0.00" | 35° 1' 0.00" |
| 5 | 12° 4' 0.00" | 35° 1' 0.00" |
| 6 | 12° 4' 0.00" | 34° 53' 0.00" |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1831L, válida até 6 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibidénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 1 | 12° 22' 0.00" | 34° 47' 15.00" |
| 2 | 12° 22' 0.00" | 34° 53' 0.00" |
| 3 | 12° 30' 15.00" | 34° 53' 0.00" |
| 4 | 12° 30' 15.00" | 34° 47' 15.00" |
| 5 | 12° 31' 0.00" | 34° 47' 15.00" |
| 6 | 12° 31' 0.00" | 34° 45' 15.00" |
| 7 | 12° 25' 45.00" | 34° 45' 15.00" |
| 8 | 12° 25' 45.00" | 34° 47' 15.00" |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1839L, válida até 6 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibidénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|--------------|---------------|
| 1 | 12° 1' 0.00" | 35° 6' 0.00" |
| 2 | 12° 1' 0.00" | 35° 14' 0.00" |
| 3 | 12° 8' 0.00" | 35° 14' 0.00" |
| 4 | 12° 8' 0.00" | 35° 4' 0.00" |
| 5 | 12° 4' 0.00" | 35° 4' 0.00" |
| 6 | 12° 4' 0.00" | 35° 6' 0.00" |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rino Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de outubro do ano de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e nove do livro de escrituras avulsas da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banque Jocene, que Vitor Manuel Ildefonso Anselm e Joel Jule Etienne Duquenne e Vitorino Lima Tembe constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Asociedade adopta a denominação de Rino Safaris, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de safaris de caça, turismo cinergético, ecoturismo, importação e exportação de equipamentos de troféus de animais bravios e despojos, compra e venda de matéria-prima e outros artigos relacionados com o sector.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dos sócios exercer outras actividades conexas a actividade principal, desde que a lei não proíba.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondentes a soma de três quotas, assim

distribuídas: duzentos e vinte cinco mil meticais, para cada um dos sócios Vitor Manuel Ildefonso Anselm e Joel Jule Etienne Duquenne, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social e outra de quota de cinquenta mil meticais para o sócio Vitorino Lima Tembe, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscritos pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, sendo fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor e artigo anterior recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data de recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade, poderá adquirir obrigações próprias sobre as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que compareceram a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência e a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Vitor Manuel Ildefonso Anselm e Joel Jule Etienne Duquenne e Vitorino Lima Tembe que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura de dois gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Um) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral

Dois) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, dez de Outubro de dois mil e sete. – O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Real Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta a quarenta e quatro do livro de escrituras avulsas da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banque Jocene, que Vitor Manuel Ildefonso Anselm, e Joel Jule Etienne Duquene constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Real Safaris, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, agências,

filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de safares de caça, turismo cinegético, ecoturismo, importação e exportação de equipamentos de trofeus de animais bravios e despojos, compra e venda de matéria-prima e outros artigos relacionados com o sector. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades conexas a actividade principal, desde que a lei não proíba.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: duzentos e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Vitor Manuel Ildefonso Anselm e Joel Etienne Duquene, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, sendo fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou partes delas a estranhos ou entre sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservada o direito de preferência na sua aquisição se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar a data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para os exercícios do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas dos exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que compareceram a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por Vitor Manuel Ildefonso Anselm e Joel Etienne Duquene, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária assinatura dos gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos dependerá de prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolver serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Dando, oito de Dezembro de dois mil e sete.
– O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Costless Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Outubro de dois mil e quatro, exarada de folhas oito verso a folhas seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior do registo e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, entre Li Xinfeng e Naison Bauleni, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Costless Store, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo também e por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a actividade: comércio por grosso e a retalho, importação e exportação, armazenamento e consignação de mercadorias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar, exercer qualquer outro ramo de comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

Um) Uma quota de noventa e cinco por cento, pertencente ao sócio, Li Xinfeng, correspondente a nove milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) Uma quota de cinco por cento, pertencente ao sócio Naison Bauleni, correspondente a quinhentos mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão, total ou parcial, das quotas à sócios e terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do directo de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Li Xinfeng, o qual fica desde já nomeado gerente em dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos sete de Janeiro de dois mil e oito. – O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Sabimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da referida conservatória, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração do pacto social alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto que rege a dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Shemir Sokataly e outra no valor de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia Roz Mine Piaraly Kandjee Sokataly.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, quinze de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Lomy Toys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100038552 uma entidade legal denominada Lomy Toys – Sociedade Unipessoal, Limitada, Paloma David Dimande, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Moçambique, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AC 036369, emitido aos seis Julho de dois mil e sete, válido até trinta e um de Julho de dois mil e doze, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Lomy Toys – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de

representação social, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos seus interesses.

Dois) Pode a gerência transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e venda de brinquedos, jogos infantis;
- b) Importação e venda de roupa infantil;
- c) Organização de eventos festas infantis.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à uma quota, de igual valor nominal pertencente à Paloma David Dimande.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na sua aquisição, da quota a ser cedida à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo

pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para à apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada à Paloma David Dimande.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, uma percentagem de trinta e cinco por cento que deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, uma percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis deve ser entregue ao sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

A sociedade ficará obrigada somente, pela assinatura da Paloma David Dimande com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito.— O Técnico, *Ilegível*.

DONZA - Sociedade de Estudos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100037807, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DONZA –Sociedade de Estudos e Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre a Ntanz Machungo Carrilho, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AA042122, emitido no dia dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa, em Maputo, que outorga por si e em representação de Margarida Cruz da Graça Machungo, solteira, maior, natural de Maputo - Moçambique, residente em Maputo, Bairro Sommerschild –cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110019122W, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de DONZA – Sociedade de Estudos e Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Pereira do Lago, número cento e cinco barra cento e treze.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país;

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar estudos, projectos e pesquisas de natureza económica, financeira e promover iniciativas empresariais;
- b) Participar no capital sociedade de sociedades que resultem dos estudos e projectos que realize ou em outros com interesse para a sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de natureza comercial ou industrial permitidas por lei desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Ntanz Machungo Carrilho;
- b) Outra de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Margarida Cruz da Graça Machungo.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservada o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, e-mail, ou carta com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ntanz Machungo Carrilho, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícos sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercíco serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados por Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

GIOIDE — Topografia, Cartografia e Cadastro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL número 100038390 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GIOIDE — Topografia, Cartografia e Cadastro, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

Primeiro — Fernanda de Jesus Bernardo, casada, sob o regime de comunhão geral de bens com Mário Jorge Garcia Santos, natural de Zavala, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte número AB 201282, emitido em doze de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo — Mário Jorge Garcia Santos, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com a primeira outorgante, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Dire número 08314699, emitido em onze de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

É celebrado no dia três de Janeiro de dois mil e oito, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

GEOIDE- Topografia, Cartografia e Cadastro, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A prestação de serviços na área de topografia e cartografia;
- b) O comércio de bens e serviços diversos;
- c) O exercíco da actividade de importação e exportação de materiais ligados a topografia e cartografia;
- d) A elaboração de estudos e projectos;
- e) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, logística, *marketing e procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil metcais cada uma, o equivalente a cinquenta por cento cada e pertencentes aos sócios Fernanda de Jesus Bernardo e Mário Jorge Garcia Santos.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercíco e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e for a dele, activa e passivamente, pelos dois sócios, e que irão responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e

passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Praia da Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL número

100038471 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia da Luz, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

Primeiro — Annemy Louise Van Buuren, casada sob o regime de separação de bens com Hendrik Johannes Van Buuren, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte número 4707521286, emitido a um de Outubro de dois mil e sete, pelo Governo da África do Sul.

Segundo — Hendrik Johannes Van Buuren, casado sob o regime de separação de bens com Annemy Louise Van Buuren, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número 4581472012, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Governo da África do Sul.

Terceiro — Johannes Jurgens Potgieter, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Fredrika Elizabeth Potgieter, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número 450012639, emitido aos oito de Novembro de dois mil e quatro, pelo Governo da África do Sul.

Quarto — Theunis Johannes Potgieter, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número 470187748, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e sete, pelo Governo da África do Sul.

É celebrado no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Praia da Luz, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituí-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A construção de edifícios com material convencional de maior complexidade e grandes dimensões para venda ou aluguer;

b) A compra, venda ou aluguer de edifícios;

c) A intermediação imobiliária;

d) A realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados a indústria hoteleira, eco-turismo e similar;

e) O exercício de actividades ligadas a agricultura, pastorícia, florestas e áreas de conservação;

f) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;

g) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement* e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autoridades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais divididas do seguinte modo:

- Três quotas iguais no valor de seis mil meticais cada uma, o equivalente a trinta por cento cada, e pertencentes a cada um dos sócios Annemy Louise Van Buuren, Hendrik Johannes Van Buuren e Theunis Johannes Potgieter;

- Uma quota no valor de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento e pertencente ao sócio Johannes Jurgens Potgieter.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por pelos menos dois sócios, e que irão responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócios gerentes designados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100038498 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Carga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Milton Denon Tholecy Valente, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na Rua Major Teixeira Pinto, rés-do-chão, número mil trezentos e oitenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040037065E, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo — Soluções Jurídicas, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos e noventa e um, rés-do-chão, porta dois, Maputo, representada neste acto pelo senhor Jorge Manuel Filipe Lúcio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110480342, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Moz Carga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos e noventa e um, rés-do-chão, porta dois, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A Moz carga, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços;
- c) Transporte e manuseamento de carga;
- d) Logística nacional e internacional, agenciamento de cargas, remessa via aérea marítima, rodoviária, etc;
- e) Serviços alfandegários e aduaneiros;
- f) Agenciamento de cargas;
- g) Serviços de mudanças, nacional e internacional;
- h) Projectos e serviços de procurment.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta e dois mil meticais e foi realizado em trinta e três mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Denon Tholecy Valente, outra no mesmo valor nominal, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Soluções Jurídicas, Limitada.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será da competência dos dois sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios, não podendo estes obrigar à sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórios para os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Atoz Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100037890 uma Entidade Legal denominada Atoz Turismo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

Franz Robert Anthony Forrester, casado, com Rosemary Forrester, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte número C V, cinco, zero, oito, sete, dois, um, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo.

Rosemary Forrester, casada com Franz Robert Anthony Forrester, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade inglesa, portadora do Passaporte número sete, seis, um, zero, quatro, zero, dois, três, quatro, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Atoz Turismo, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) O exercício de actividades turísticas no amplo sentido, compreendendo transporte Áereo, terrestre e marítimo, desporto de praia, mergulho aquático, franquia, hotéis e resorts em todo o território nacional;

b) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

c) Representação de marcas e cedência da marca da sociedade à terceiros, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;

d) A comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro;

e) Venda, montagem, assistência técnica de veículos marítimos;

f) O exercício da actividade comercial, importação e exportação, compreendendo comissões, consignações, agenciamento e prestação de serviços no mais amplo sentido;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da sociedade é de trinta mil meticais integralmente realizado correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Franz Robert Anthony Forrester, correspondente a cinquenta por cento;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente à sócia Rosemary Forrester, correspondente a cinquenta por cento;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de três quartos dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio gerente a ser designado pela assembleia constituinte.

Dois) No exercício de mais funções ao gerente é aplicado o regime fixado no código comercial e de mais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expressão com consentimento da assembleia geral e só produzirá efeito a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a passoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) A sociedade fica sempre reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade e nem os demais pretenderem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cede-la a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

- a) Pela assinatura de um ou mais sócios a ser deliberado pela assembleia geral.
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral

CAPÍTULO III

Da constituição da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou mandatários.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representando pelo menos três quartos do capital a requererem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio-gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente;

- a) Local da reunião;
- b) Dia da reunião;
- c) Agênda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de três quartos dos sócios para que se delibere validamente sobre;

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas do exercício.

Cinco) Em assembleia extraordinária são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se três quartos comparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Seis) A comparência de três quartos dos sócios, sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

Sete) Em casos de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será transmitida aos legítimos herdeiros respectivamente.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) Atoz Turismo, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Alsud-All Sufian Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto que rege a dita sociedade, que passa, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cem mil meticais, subscrita pelo sócio Muhammad Mohamed Unus e outra no valor de cinquenta mil meticais, subscrita pela sócia Kherunissa Nurmadad.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, onze de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*

BSP – Águas e Saneamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100038307, uma sociedade denominada BSP — Águas e Saneamento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Beatriz Manuel Meigos de Zumbire, viúva, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade número 110069288M, emitido no dia vinte e seis de Abril de dois mil, em Maputo.

Segundo — Subithy Naidoo, divorciada, de nacionalidade sul africana, portadora do Bilhete de Identidade número 670125 0052 08 8, emitido no dia vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, na África do Sul.

Terceiro — Pavel Cristóvão Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110288524M, emitido no dia seis de Fevereiro de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BSP — Águas e Saneamento, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: prospecção física, abertura de furos e captação de água subterrânea, montagem de sistemas de regadio, sistemas de esgotos, montagem de sistema completo de abastecimento de água para vilas, aldeias, zonas peri-urbanas e residências, montagem de moinhos de vento, montagem de todo tipo de equipamento hidráulico, tratamento e purificação de todo tipo de água, sistemas solares, electrobombas, perfuração e exploração de fontes de água natural e mineral, obras hidráulicas, barragens, estradas, pontes, construção civil, exploração de pedreiras, montagem de instalações eléctricas, venda de pré-fabricados e blocos, decoração de imóveis e escritórios, aluguer de equipamento diverso, manutenção, reparação e assistência técnica, remoção de resíduos sólidos e sua reciclagem, montagem e manutenção de sistemas de refrigeração, consultoria, venda e representação de diverso equipamento hidráulico e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em somas desiguais valores entre os sócios: Beatriz Manuel M. de Zumbire, com o valor de seis mil seiscientos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital; Subithy Naidoo, com o valor de seis mil seiscientos e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital; Pavel Cristóvão Monjane, com seis mil seiscientos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes da administração sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Beatriz Manuel Meigos de Zumbire como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Assiste Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL número 100038005 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Assiste Internacional, Limitada.

Maria Gomes Afonso, solteira, maior, de cinquenta e quatro anos de idade, de nacionalidade portuguesa, portadora do Dire número 03125, autorização de residência número 02720499, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, em cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e oito e válido até trinta e um de Agosto de dois mil e dez, residente na Rua C, número cento e cinquenta e quatro, Bairro da Coop, em Maputo.

Adila Alima Gomes Faruk, solteira, maior, de vinte e quatro anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110525230H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro e válido até dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, residente na Rua C, número cento e cinquenta e quatro, Bairro da Coop, em Maputo.

Bjorn Olof Brandberg, casado com Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sueca, portador do Passaporte número 4208065559, emitido pela Embaixada da Suécia em Maputo, em vinte e nove de Novembro de dois mil e cinco e válido até vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, residente acidentalmente nesta cidade.

Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg, casada com Bjorn Olof Brandberg, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade

portuguesa, portadora do Passaporte número R418842, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, em dez de Dezembro de dois mil e quatro e válido até dez de Dezembro de dois mil e catorze, residente acidentalmente nesta cidade.

Todos representados por Maria Fernanda Cardoso Mendes de Azevedo (Nany de Azevedo), casada, jurista, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 2507438, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil em três de Agosto de mil novecentos e noventa e nove e válido até três de Agosto de dois mil e nove.

e

Gustav Viegas Brandberg, solteiro, maior, de nacionalidade sueca, portador do passaporte nº 45514369, emitido em cinco de Agosto de dois mil e quatro e válido até cinco de Agosto de dois mil e catorze.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Assiste Internacional, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços, consultoria e assessoria nas áreas de água e saneamento, arquitectura, planeamento físico, formação, capacitação profissional, comissões, consignações, representação e agenciamento de empresas, marcas, patentes, pessoas e bens, importação e exportação, a tramitação de expediente diverso junto de instituições oficiais, aduaneiras e bancárias, intermediação mobiliária e imobiliária,

traduções normais e ajuramentadas e outras actividades que tenham ou não haver com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Maria Gomes Afonso, com vinte e seis por cento do capital social, correspondente a cinco mil e duzentos metcais;
- b) Adila Alima Gomes Faruk, com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil metcais;
- c) Bjorn Olof Brandberg, com dezassete por cento do capital social, correspondente a três mil e quatrocentos metcais;
- d) Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg, com dezasseis por cento do capital social, correspondendo a três mil e duzentos metcais;
- e) Gustav Viegas Brandberg com dezasseis por cento do capital social, correspondendo a três mil e duzentos metcais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Qualquer um dos sócios pode doar a sua quota, mas, o beneficiado terá que ter a aprovação dos restantes sócios.

Três) O prazo para exercer o direito de preferência é de sessenta dias, a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação por escrito, do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada cem metcais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Três) Desde já ficam nomeados gerente os sócios Maria Gomes Afonso e Bjorn Olof Brandberg.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios, que será sempre a de um sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearam um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

MESC – Obras Públicas & Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100038579 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MESC – Obras Públicas & Construção Civil, Limitada

Emídio Fabião Manjate, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Maputo, pessoa cuja a identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110223913R de trinta e Maio de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder outorga em representação dos seus filhos menores Emídio Thilo Manjate e Alan Martins Manjate, naturais de Maputo e residentes com ele outorgante.

Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de MESC – Obras Públicas & Construção Civil, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, número seiscentos e dezassete, Distrito Urbano número Um, primeiro andar direito, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios estabelecimentos onde julgue inconveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu começo a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil metcais, que corresponde à soma de três quotas desiguais de cem mil metcais pertencentes ao

sócio Emídio Fabião Manjate, correspondente a setenta, cinco por cento, Emídio Thilo Manjate, vinte e cinco mil metcais, correspondente a doze vírgula e cinco por cento e Alan Martins Manjate, vinte e cinco mil metcais, correspondente a doze vírgula e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Emídio Fabião Manjate, com os quais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandarem um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que a todos represente na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Parágrafo único. No caso de quota gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei dissolvendo-se por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abess Ahmed.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

construção civil, reparações, pinturas de edifícios, electricidade, sistemas de meios frios e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outra forma de comércio ou industrial para qual detenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma ou legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte dois meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Luís Pedro Ângelo Manjate, no valor de quarenta mil meticais; Clarice Leopoldina de Abreu Fumo, no valor de catorze mil e quinhentos meticais, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios por despesa dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção dos quotas por cada um subscritas e realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros assim como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral que só produzirá efeitos desde de notificação da respectiva escritura esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota preverá a sociedade com antecedência

LP- Sociedade de Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas de escrituras diversas número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Luís Pedro Ângelo Manjate e Clarice Leopoldina de Abreu Fumo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de sociedade de construções e serviços limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo — República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A duração é por tempo indeterminado a, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

Fantastic Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, em que o sócio Talih Mohamad Ahmad, divide a sua quota no valor nominal de dez mil meticais em duas novas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor de Abess Ahmed, que entra na sociedade como novo sócio.

Que em consequência da divisão, cessão e entrada do novo sócio, é alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamad Ahmed;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Talih Mohamed Ahmed;

de seis meses, por carta registada, declarando o novo adquirente, o preço ajustado as demais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência em caso de cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será a mesma fixada por avaliação de um ou mais peritos estranhos a Sociedade por conteúdo de partes interessadas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá, na sede social, ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício e para deliberar sobre matéria prevista na lei bem como quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação formal.

Dois) A assembleia geral quando a ela haja lugar e a lei não exija outra forma será convocada por meio de aviso em carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a indicação dos assuntos a tratar e expedida com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para os extraordinários.

Três) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral no seu impedimento por outra pessoa significa que para efeito designará mediante carta para esse fim dirigida a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) A criação de reservas;
- c) A dissolução da sociedade.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordam por escrito com a deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade pertence aos sócios Luís Pedro Ângelo Manjate e Clarice Leopoldina de Abreu Fumo, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e serão remunerados em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha mesmo sendo estranhos à sociedade, constituída por procuradores nos termos da lei.

Três) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legais consentidos para prossecução e realização do objecto social, obstinadamente, quando do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de um dos sócios com os procuradores, constituídos dentro limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias fianças ou abonações.

Seis) Os gerentes são designados por um período de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente e até final do trimestre seguinte será encerrado o balanço e contas de resultados, referentes a trinta e um de Dezembro, e submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos serão deduzidos os seguintes fundos:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A constituição da provisão e outras reservas que a assembleia geral, sob proposta dos gerentes resolver criar por acaso unânime dos sócios;

c) A alocação de um fundo para investimento e participações financeiras;

d) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas do remanescente, no prazo de três meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição social, continuando com os sucessores os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota social mantiver indivisa, devendo designar de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos e termos fixados na lei.

Dissolvendo-se por acordo de ambos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os conflitos entre os sócios ou entre estes e a sociedade, que não poderem ser resolvidos por negociações amigáveis ou por arbitragem voluntário, perante a assembleia geral, serão discutidos em juízo.

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte um de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

New Generation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Novembro do ano dois mil e quatro, exarada a folhas quarenta e três a folhas seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A cento e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e do notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Jean Karegeya, Marco Habimana e Emmanuel Hakizabera, que regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de New Generation, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio e indústria, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Karegeya; -
- b) Uma quota do valor nominal de quinze milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Habimana;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emmanuel Hakizabera.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias indicando os termos da cedência e a identificação cedida.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Jean Karegeya ou de quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de canção e com ou sem remuneração conforme vir a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for de negada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

COIMA – Companhia de Investimentos e Imobiliária de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e três e verso do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Carlos Duarte Moisés Majimeja e Maria Esperança Mateus Majimeja.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de COIMA-Companhia de Investimentos e Imobiliária de Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo distrito ou da mesma província, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer em território nacional, quer no estrangeiro, mediante aprovação prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividade:

- a) Investimentos em construção de infra-estruturas públicas e privadas;
- b) Investimentos em compra e venda de propriedades;
- c) Investimentos em imobiliária;
- d) Estabelecimento de parcerias ou intermediações comerciais;
- e) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) Para a correcta e completa implementação deste objecto social, o conselho de direcção irá estabelecer delegações onde e sempre que os estudos de viabilidade o indicarem.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de direcção, exercer quaisquer outras actividades comerciais ou afins não proibidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades em exercícios e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação do conselho de direcção e ratificação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Carlos Duarte Moisés Majimeja, de nacionalidade moçambicana, morador na cidade da Matola, na Avenida de Moçambique, número quinhentos e quarenta e um com o valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco do capital social integralmente realizado em numerário;

- b) Maria Esperança Mateus Majimeja, moradora na Matola, na Avenida de Moçambique, número quinhentos e quarenta e um, de nacionalidade moçambicana, com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social integralmente realizado em numerário.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta do conselho de direcção, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou dissolução, e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, assim como para aprovar ou avaliar plano de acções a ser implementado no ano fiscal seguinte ou em curso e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo conselho de direcção ou pelos sócios representando pelo menos quarenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por pessoa(s) autorizada(s) pelos respectivos estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral de sócios)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral de sócios os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamadas à restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra directores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais de sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção composto por directores eleitos ou nomeados pela assembleia geral de sócios, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) As delegações a serem estabelecidas terão cada uma, uma estrutura de gestão a ser nomeada pelo conselho de direcção, para mandatos a definir em cada caso.

Três) O conselho de direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Quatro) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A assembleia geral de sócios determinará os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestão e contratos.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Até deliberação da assembleia geral de sócios em contrário, ficam nomeados para o conselho de direcção, os senhores Carlos Duarte Moisés Majimeja e Maria Esperança Mateus Majimeja. Em primeira reunião do conselho de direcção serão atribuídas as responsabilidades individuais, remunerações e regalias dos directores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a

reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e oito. –
O Ajudante do Notário, Ilegível.

**Tomás de Oliveira,
Empreiteiros, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e sete foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100028093, uma Entidade Legal denominada Tomás de Oliveira Engenharia de Moçambique, Limitada:

Entre Tomás de Oliveira, Empreiteiros, S.A., com sede na Rua José Ferrão Castelo Branco, número vinte e seis em 2770-090 Paço de Arcos, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e pessoa colectiva nº 5000 285 608, com o capital social integralmente realizado de cinco milhões de euros, neste acto representada pelo doutor António Maria Gonçalves Tinoco, casado, natural da freguesia de Paços de Arcos, Conselho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, com residência na Rua José Ferrão Castelo Branco, número vinte e sete em 2770099, Paço de Arco, titular do Passaporte número G787537 emitido em Lisboa aos vinte e dois de Setembro de dois mil e três, com poderes para este acto.

TO - Sociedade Gestora e Participações Social, S. A., com sede na Rua José Ferrão Castelo Branco, vinte e seis traço A, em Paço de Arcos, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e pessoa nr.º 502 003 294, com o capital o capital social integralmente realizado de cinquenta mil euros neste acto representada também pelo doutor António Maria Gonçalves Tinoco, acima identificado.

José Luís Gravata, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, no Bairro de Magoanine B – CMC, Quarteirão dez, casa número vinte e sete, titular do Bilhete de Identidade número 110129206P, emitido em nove de Novembro de dois mil e cinco pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT: 300267211.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tomás de Oliveira, Engenharia de Moçambique, Limitada, que se rege pela legislação pertinente em vigor e pelos estatutos que se anexam e fazem parte integral deste instrumento e que vai devidamente assinado pelos intervenientes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tomás de Oliveira, Engenharia de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDA

(Sede)

A sua sede é na cidade do Dondo, Rua do Trabalho, número 148, Unidade Comunal B, Quarteirão 1, província de Sofala, podendo criar e manter sucursais, agências, delegações, delegações ou outra forma de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social a execução de empreitadas e fornecimento de obras públicas e particulares, elaboração de pareceres, estudos, projectos e quaisquer trabalhos de engenharia, actividade imobiliária e compra e venda de prédios para revenda, exploração e gestão de sistemas de abastecimento ou distribuição de águas, energia eléctrica e comunicações. Exploração, gestão e comercialização de pedreiras, areiros, betão e betuminosos.

Dois) A sociedade pode exercer outro qualquer ramo de actividade relacionado com o objecto social desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, amortização e cessão de quotas

(ARTIGO QUINTO)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em três quotas, um de oitocentos mil meticais pertencente à sócia

Tomás de Oliveira, Empreiteiros, S. A., equivalente a oitenta por cento do capital, outra de cento e noventa mil meticais, pertencente à sócia TO-Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., equivalente a dezanove por cento do capital social, e outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Luís Gravata, equivalente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros ou pelas suas reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar a sua intenção por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, declarando a identidade do adquirente e as condições da cessão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, gerência e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e a mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exige maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão, à cisão e à alteração dos estatutos só podem ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiver representada a totalidade dos sócios.

Três) Se à terceira convocatória da reunião da assembleia geral não estiverem presentes todos os sócios, as deliberações referidas no número anterior podem ser tomadas com o número de sócios presentes.

Quatro) As assembleias gerais são convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias pelo presidente ou por quem suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e representação)

Um) A direcção, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele compete a um gerente, que pode constituir mandatário para quaisquer fins.

Dois) Fica desde já nomeado o gerente o senhor doutor António Maria Gonçalves Tinoco.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

À gerência compete:

- Decidir sobre a transparência da sede da sociedade ou sobre a criação transferência ou encerramento de formas locais de representação.
- Adquirir, alienar, permuta, onerar ou locar bens imobiliários ou mobiliários por quaisquer actos ou contratos;
- Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, nos termos, condições e formas que convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalidade dos negócios sociais nos termos da lei será exercida por um conselho fiscal eleito em assembleia geral que indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Auditoria e contas)

A assembleia pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal, o qual se pronunciará obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação de três quartos da totalidade dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado que dentre eles nomearão um que a todos represente na sociedade mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Hysafe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e oito a folhas setenta e nove, traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Philip Patrick Kelly e Mário Sainda Machaca uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Hysafe Services Moçambique Limitada, daqui por diante, determinado por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

A sua sede encontra-se na Rua-32.051 número duzentos e quarenta e sete, Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações em qualquer outro ponto da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

A sua capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas iguais cabendo a cada Phillip Kelly, casado regime de não comunhão de bens e Mário Sainda Machaca, casado em regime de comunhão de bens cinquenta por cento do valor.

ARTIGO QUINTO

Para que a sociedade fique obrigada, basta assinatura de um dos sócios, que desde já é sócio gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem por objectivos:

- Prestações de serviço;
- Distribuição e venda de equipamento de segurança de trabalho;

- c) Pesquisa de mercado e publicidade;
- d) Pintura e colocação de painéis publicitário;
- e) Serviços de guia turística;
- f) Distribuição e manutenção de equipamento de água.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão nomear um gerente ou delegar os seus poderes em pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, mas sim continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço de contas encerrados com a data de trinta de Outubro. E os lucros apurados serão divididos na proporção das respectivas quotas, depois de se deduzir o fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral reunirá trimestralmente e sempre que for necessário, para a apreciação, aprovação de contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outras assentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração e gerência da sociedade fica a cargo de um dos sócios a nomear pela assembleia geral. Compete a gerência a representação da sociedade em todos os

actos, activos e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para apresentação dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos termos presentes na lei ou pela deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regulará as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Preço — 11,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE